

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00253090/2025-37

2. Descrição da necessidade

Nas dependências da sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, existem atualmente 39 extintores de incêndio distribuídos em pontos estratégicos de toda a estrutura predial.

O extintor de incêndio é um equipamento imprescindível no combate a incêndios. Quando utilizado corretamente, pode salvar muitas vidas e reduzir os danos ambientais provocados pelos incêndios de diferentes classes.

Dessa forma, devido à sua importância, esse equipamento é obrigatório em todos os imóveis, independentemente do tamanho e do risco de incêndio, conforme determina a Lei Federal nº 13.425/17, que versa sobre medidas de segurança e prevenção a incêndios.

Existem diferentes tipos de extintores de incêndio: à base de água, de pó químico, de gás carbônico e de espuma mecânica. Cada tipo é destinado a um tipo específico de ocorrência, e o uso de um extintor inadequado pode piorar a situação.

Em relação aos extintores, além de serem dispostos estrategicamente e em quantidade adequada, é essencial que sejam certificados pelo INMETRO, órgão responsável por testar e atestar a qualidade dos extintores.

A recarga de extintores de incêndio deve ser realizada anualmente, de acordo com o prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO.

Neste contexto, é oportuno esclarecer que esta Coordenadoria Regional possui diversas atribuições, destacadas no artigo 12 do Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, conforme relacionadas abaixo:

- I - Orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades que lhes forem fixadas;*
- II - Promover a execução e realizar a coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades prisionais integrantes de suas estruturas;*
- III - Preparar atos administrativos, de conteúdo normativo, a serem observados pelas unidades subordinadas;*
- IV - Garantir:*
 - a) a execução e o desenvolvimento da política penitenciária no âmbito do Estado;*
 - b) a correta aplicação de normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração Penitenciária;*
- V - Propor:*
 - a) a adoção de providências para aprimorar as atividades da Coordenadoria e equacionar questões específicas;*
 - b) a celebração de convênios, parcerias, cooperações técnicas e outros ajustes;*
- VI - Incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo penitenciário e em outros correlatos.*

Além disso, houve uma reestruturação organizacional promovida pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024, a qual redefiniu a estrutura desta Coordenadoria. Com isso, foram estabelecidos novos setores, cada um com atribuições específicas, passando a compor a nova estrutura da seguinte forma: Departamento Regional de Administração Integrada; Divisão de Administração; Serviço de Finanças e Suprimentos; Serviço de Infraestrutura e Logística; Serviço de Recursos Humanos; Departamento Regional de Segurança e Gestão; Divisão Regional de Ações de Segurança Interna; Divisão Regional de Ações de Segurança Externa; Divisão Regional de Ações de Movimentações e Informações Carcerárias; Divisão Regional de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; Serviço Regional de Atenção à Saúde do Servidor; Divisão Regional de Inteligência e Divisão Regional de Obras.

Considerando que, na localidade desta Coordenadoria, são desempenhadas diversas atividades administrativas e operacionais, faz-se necessário propor um ambiente de trabalho adequado, com estrutura física segura e compatível com as atribuições exercidas pelos servidores.

Nesse contexto, é oportuno destacar que a **recarga dos extintores de incêndio** deve integrar os serviços de manutenção predial, configurando-se como uma medida essencial para assegurar que os equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso em situações de emergência. Tal ação contribui diretamente para a preservação da integridade física dos servidores e para a proteção do patrimônio público.

Como a própria denominação sugere, a recarga dos extintores é fundamental para o seu pleno funcionamento. Além de ser uma exigência normativa, trata-se de uma medida preventiva de grande relevância, pois representa um recurso eficaz na prevenção de incêndios, mitigação de prejuízos e, principalmente, na redução do risco de acidentes de maiores proporções.

Importa esclarecer que os **39 extintores existentes nesta unidade** foram devidamente recarregados por meio do **Processo SEI nº 006.00306459/2024-31**, na data de **09/12/2024**.

Por fim, é fato notório que a ausência de serviços como este pode agravar significativamente as consequências de incidentes ou acidentes, ocasionando diversos tipos de perdas, tanto materiais quanto operacionais, que impactam diretamente no desenvolvimento das atividades desta Coordenadoria Regional. Assim, é indispensável que a manutenção preventiva seja mantida regularmente, garantindo a eficácia dos equipamentos e a segurança do ambiente de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Infraestrutura	Luciana Aparecida Dalmazo Braguioli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para suprir as necessidades operacionais desta Coordenadoria Regional, é imprescindível que a empresa contratada esteja devidamente capacitada para atender às exigências da Administração, as quais serão detalhadamente descritas no Termo de Referência, a ser elaborado em conformidade com as determinações legais aplicáveis.

A participação no processo licitatório estará restrita às empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

Adicionalmente, não será exigida a apresentação de amostras, tampouco a prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Também não se faz necessária a realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados são classificados como comuns, ou seja, serviços rotineiros, usuais, padronizados e de baixa complexidade, cuja execução não exige especialização técnica aprofundada. As especificações do objeto poderão ser estabelecidas no edital com base em padrões amplamente reconhecidos pela experiência e tradição do mercado.

Importa esclarecer, ainda, que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação se dará por meio de nota de empenho.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das justificativas técnicas e econômicas que fundamentam a escolha da solução a ser contratada, incluindo a avaliação dos custos e benefícios da alternativa mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, destaca-se que a recarga dos extintores de incêndio é fundamental para garantir que os equipamentos estejam aptos para uso. Além de ser obrigatória em ambientes de trabalho, essa atividade deve ser realizada anualmente, conforme o prazo de validade indicado nos cilindros, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), bem como com o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022.

Importa ressaltar que a Secretaria da Administração Penitenciária não dispõe, em sua estrutura, de equipe técnica especializada para a execução desse serviço. Portanto, a contratação externa mostra-se necessária.

Adicionalmente, conforme estabelecem as normas brasileiras, incluindo a ABNT NBR 12962 e as Portarias INMETRO nº 206/2011 e nº 5/2011, a recarga de extintores deve ser realizada por empresas especializadas, certificadas pelo INMETRO. Tais empresas asseguram que o serviço seja executado conforme os padrões técnicos exigidos, garantindo não apenas a eficácia dos extintores, mas também a conformidade com as regulamentações de segurança contra incêndio, como a NR-23.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na recarga de extintores configura-se como a única alternativa viável para atender à demanda da Administração, proporcionando a regularização dos equipamentos existentes e assegurando que estejam em plenas condições de uso em caso de emergência.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que, o Decreto nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, possui na descrição da solução como um todo, contida no inciso III do art. 6º, determinação de que deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, as determinações do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

Considerando ainda que, o Decreto nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, em seu § 4º do artigo 5º ficou definido:

"4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução".

Resta comprovado que, a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores para atender a demanda necessária tornando os equipamentos aptos para serem utilizados como forma de prevenção a possíveis incêndios no âmbito da sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as determinações d Lei federal 13.425/17 que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, além de considerar a segurança dos servidores que prestam serviço na sede desta Coordenadoria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Estimativas baseadas na necessidade de contratação de empresa especializada na recarga de extintores na sede desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, conforme apresentando no item 1 deste estudo.

Item	Qtde.	Especificação	Setor Destino
1	10	Extintor de Incêndio Com Carga de Água; Com Capacidade 10 Litros, do Tipo Portátil, Capacidade Extintora 2-a; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2017, Com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE
2	17	Extintor de Incêndio Com Carga de Po Químico Seco; Com Capacidade de 12 Quilos, Tipo Multiuso, para As Classes Abc, Utilizam Monosfato de Amônia Como Agente Extintor; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2013, com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE
3	04	Extintor de Incêndio Com Carga de Po Químico Seco; Com Capacidade de 6kgs de Po Abc; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2013, com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE
4	08	Extintor de Incêndio Com Carga de Gás Carbônico; Com Capacidade 6 Quilos; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2013,com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.985,08

A estimativa de quantidades e valores da contratação de empresa especializada na recarga de extintores na sede desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, esta previsto no valor total estimado é de **R\$ 2.985,08** (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme disposto no **art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, as licitações de serviços devem observar, entre outros, o **princípio do parcelamento**, sempre que este se mostrar **tecnicamente viável e economicamente vantajoso** para a Administração.

No entanto, no caso em questão, **não é possível realizar o parcelamento da contratação**, uma vez que o objeto – a recarga dos extintores de incêndio – **deve ser executado integralmente**, com **entrega única e simultânea de todos os equipamentos prontos para uso**. O fracionamento da execução comprometeria a eficácia da medida preventiva, além de contrariar os princípios da eficiência e economicidade.

Dessa forma, justifica-se a **contratação do objeto de forma global**, atendendo à natureza indivisível do serviço, à necessidade imediata da Administração e à garantia da funcionalidade contínua dos equipamentos de segurança.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do Decreto nº 68.017, de 2023, consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser realizadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade administrativa.

Nesse sentido, a contratação ora pretendida será única, abrangendo todas as necessidades desta Administração quanto à manutenção dos extintores de incêndio, por meio de suas respectivas recargas.

Dessa forma, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o objeto apresenta-se autônomo, específico e plenamente capaz de atender à demanda administrativa de forma isolada, conforme os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelece o artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023, o setor de contratações deve verificar se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações (PAC) antes da execução da contratação.

Não obstante, a contratação ora pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que integra o conjunto de informações coletadas junto às Unidades Gestoras, responsáveis por alimentar os sistemas que subsidiam a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, a demanda está em consonância com as metas e prioridades da administração pública estadual, conforme previsto nos instrumentos de planejamento governamental.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida, a Administração Pública, representada pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, busca, por meio da prestação dos serviços de recarga de extintores, atender à legislação vigente no que se refere à manutenção dos dispositivos preventivos de segurança contra incêndio e situações de emergência de uso coletivo.

A medida visa, ainda, adequar os equipamentos instalados nos diversos setores desta sede à sua respectiva validade de recarga, assegurando que estejam em plenas condições de funcionamento. Com isso, pretende-se garantir condições efetivas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionando a desocupação segura das edificações e áreas de risco, e contribuindo para a prevenção de perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

Adicionalmente, a contratação em tela busca reforçar a proteção dos servidores desta Coordenadoria, considerando que o local também recebe frequentemente autoridades da área de segurança pública, com o objetivo de tratar de temas estratégicos relacionados à gestão do Sistema Prisional, à prevenção e combate ao crime organizado (dentro e fora das unidades prisionais), bem como à Gestão Administrativa e outras atribuições inerentes ao funcionamento deste órgão.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração Pública deverá cumprir as exigências determinadas na Lei 14.133/2021, entre elas destacamos:

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

[...]

§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço objeto do presente certame não apresenta impacto ambiental aparente. Todavia, durante a execução, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde, tanto de seus empregados quanto das demais pessoas que circulam ou atuam no local de prestação dos serviços.

Adicionalmente, a Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes e requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União, contribuindo para a redução de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA DALMAZO BRAGUIROLI

Requisitante

RASCUNHO